



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 7ª CCR/MPF Nº 15, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho Roteiro de Atuação do MPF em Controle Externo da Atividade Policial (GT Roteiro CEAP) da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

considerando que iniciativas de coordenação como Grupos de Trabalho (GTs), atuando de forma articulada e em temas específicos, colaboram com a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão e possibilitam a obtenção de resultados mais efetivos;

considerando que a atuação extrajudicial da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão demanda interlocução frequente e direta com outros ramos do Ministério Público da União e com os Ministérios Públicos dos Estados;

considerando o resultado da seleção regulamentada pelo EDITAL Nº 2/2023/7ª CCR/MPF, DE 6 DE JUNHO DE 2023;

considerando deliberação ocorrida na 88ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho GT Roteiro CEAP da 7ª CCR com o objetivo de atualizar o Roteiro de Atuação do MPF no Controle Externo da Atividade Policial, sendo composto pelos seguintes integrantes:

Eduardo Santos de Oliveira Benones, Procurador da República no Rio de Janeiro;

Filipe Andrios Brasil Siviero, Procurador da República no Rio Grande do Sul;

Gabriel Pimenta Alves, Procurador da República no Distrito Federal;

Marcelo de Figueiredo Freire, Procurador Regional da República na 2ª Região;

Monique Cheker Mendes, Procuradora da República no Paraná;

Roberto Antonio Dassié Diana, Procurador da República em São Paulo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá:

I – nomear um coordenador, informando seu nome à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo plano de trabalho, que conterá a indicação das ações a serem realizadas e dos resultados almejados, abordando especialmente as finalidades estabelecidas no [EDITAL Nº 2/2023/7ª CCR/MPF, DE 6 DE JUNHO DE 2023](#);

II – definir prazos e metas para cada ação estabelecida no Plano de Trabalho (art. 4º da Portaria PGR/MPF nº 424/2023),

III – elaborar e apresentar, à 7ª CCR, Relatório de Atividade Trimestral Individual (art. 2º, §§ 1º e 2º c/c art. 3º, inciso III da Portaria PGR/MPF nº 424/2023);

IV – solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o agendamento de reuniões ordinárias, indicando opções de datas e horários, a respectiva pauta, os nomes dos participantes convidados com os respectivos contatos para encaminhamento do link da reunião e os resultados esperados;

V – remeter à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão expedientes que tiverem como destinatários outros órgãos, instituições ou entidades, nacionais ou internacionais;

VI – zelar pelo regular funcionamento da iniciativa de coordenação.

Art. 3º A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, por intermédio de sua Secretaria Executiva, deverá:

I – no prazo de 3 (três) dias, autuar procedimento administrativo de acompanhamento específico para o Grupo de Trabalho, no qual deverão ser registrados todos os atos praticados pela respectiva iniciativa de coordenação, e ao qual serão apensados todos os feitos administrativos anteriores existentes na 7ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a mesma temática;

II – criar grupo em aplicativo de mensagens instantâneas, com os números dos telefones celulares funcionais, e de correio eletrônico, com os e-mails institucionais dos Procuradores(as) integrantes do Grupo de Trabalho;

III – dar apoio técnico e de secretariado ao Grupo de Trabalho, bem como organizar suas reuniões, com a disponibilização do link até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da videoconferência;

IV – zelar pelo acompanhamento e cumprimento de todas as atividades do Grupo de Trabalho previstas em seu respectivo plano de trabalho.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadora da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 7ª CCR